



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

EDITAL DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO POR ITEM”** e o modo de disputa será o **“ABERTO”**, o qual será processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024, Lei Complementar nº 123, 2006 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas demais exigências estabelecidas no edital e anexos, Referidas legislações podem ser acessadas por meio dos seguintes links:

- 1) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm;
- 2) Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024: <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/859>;
- 3) Lei Complementar nº. 123, 2006: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm;
- 4) Lei Federal nº 8.078/1990 de 11 de setembro 1990: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm;

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo pick-up leve, cabine simples, com 02 (duas) portas e capacidade para 02 (dois) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao apoio às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS, no âmbito do Convênio nº 2026TR003413.

1.2. As especificações técnicas mínimas, estimativas de quantidade e demais informações encontram-se especificadas no **ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)**, e demais anexos, partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto a ser fornecido deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

1.4. **O veículo fornecido deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, com ano de fabricação/modelo**, sendo o mínimo 2026 ou superior, e deverão ser entregues diretamente no município sem ônus para a Prefeitura Municipal.

1.5. Para fins desse certame, considera-se veículo zero quilômetro/novo, aquela sem uso anterior, de fabricação recente, com quilometragem apenas decorrente de testes, deslocamento logístico ou entrega técnica, não registrado/licenciado anteriormente, acompanhada de nota fiscal, garantia integral de fábrica e documentação necessária ao registro e emplacamento em nome do órgão adquirente.

1.6. O veículo deverá ser entregue devidamente documentado, emplacado e licenciado, com os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Certificado de Registro de Veículo (CRV) emitidos em nome do devido órgão requisitante de Laguna Carapã/MS, sendo vedada a transferência de propriedade do veículo já emplacado.

1.7. Todas as despesas relativas ao fornecimento do veículo correrão por conta da contratada, incluindo frete, transporte, carga, descarga, tributos, emplacamento, licenciamento, registro, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.8. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios, dispositivos de segurança e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis.

1.9. O veículo deverá ser entregue completo, em perfeito estado de funcionamento, devidamente equipado com todos os componentes, acessórios e itens constantes das especificações técnicas, não sendo admitido o fornecimento de itens incompletos, recondicionados ou em desacordo com as exigências apresentadas no Termo de Referência.

1.10. O veículo deverá ser entregue com todos os manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, documentos técnicos e demais informações fornecidas pelo fabricante, redigidos em língua portuguesa.

1.11. O bem fornecido deverá possuir garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem, conforme Manual de Garantia do fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, desempenho ou quaisquer outros, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

1.12. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a substituição, correção ou reparo de peças, componentes ou sistemas que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento.

1.13. O veículo deverá ser entregue com todas as obrigações fiscais, tributárias e administrativas devidamente adimplidas, incluindo impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

sobre o bem, integralmente pagos e recolhidos no Estado de Mato Grosso do Sul, quando aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: a partir das 08:00 do dia 24 de agosto de 2026, até às 08:00 do dia 04 de setembro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS INICIAIS: às 09:00 do dia 04 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:05 do dia 04 de setembro de 2026.

1.14. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública de licitação observarão o horário de Brasília - DF.

1.15. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, através da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, por meio de sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

1.16. O cadastramento no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões é de exclusiva responsabilidade do interessado em participar da respectiva licitação, podendo ser realizado no seguinte endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

1.17. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) senhor(a) **BETÂNIA ESPINDOLA MACHADO**, auxiliado(a) pelos membros de equipe de apoio o(a) senhor(a) **VANIA BEATRIS PESARICO**, e o(a) senhor(a) **CAROL MATTOSO DA SILVA**, conforme Portaria nº 180, de 09 de março de 2026.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da aquisição da presente licitação correrão por conta da(s) dotação(s) abaixo discriminada(s), e para o exercício futuro, daquela(s) que a(s) substituir(em):

06.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Funcional/Programática: 12.361.0012.2040 – Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 1.500.1001.000000
Natureza: 4.4.90.00.00– Aplicações Diretas

06.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Funcional/Programática: 12.361.0012.2040 – Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 1.576.3210.000000
Natureza: 4.4.90.00.00– Aplicações Diretas





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

3. DO CADASTRO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL COMPRAS

3.1. A pessoa jurídica interessada em participar do certame deverá se cadastrar junto à plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, nos termos exigidos em lei, bem como nas normas administrativas da empresa para operar no site, podendo realizar o cadastro através do site: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

3.2. A participação da licitante no pregão eletrônico dar-se-á por meio de participação direta ou por intermédio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e envio de lances, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha do operador poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastrado, ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo e guarda da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou pelo respectivo representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O cadastro da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. O interessado que tiver qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, poderá esclarecê-la através dos telefones: Curitiba/PR (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654, ou através do e-mail: contato@bll.org.br.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de benefício do tratamento diferenciado e favorecido disposto no capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações, **deverão apresentar junto à documentação de habilitação:**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

I - Declaração do representante legal da empresa de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na qual deverá constar também a afirmação de inexistência dos impedimentos previstos nos incisos do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como que a empresa, neste ano-calendário, não celebrou contrato com a Administração Pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP). **(MODELO ANEXO IV).**

4.1.1. O documento referido no subitem 4.1, inciso I, deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação a que se refere o item 11 deste edital.

4.2. A não apresentação do documento referido no subitem 4.1. inciso I, não será motivo de desclassificação da proposta da licitante, nem conduzirá ao seu afastamento da licitação, implicando tão somente na anulação do direito de usufruir do regime diferenciado, garantido pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da respectiva licitação qualquer pessoa jurídica que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, nos termos do art. 966, da Lei 10.406/2002, e que possuam atividade econômica relacionada ao objeto do pregão, estejam devidamente cadastradas no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) conforme o item 3, credenciadas para participar desta licitação, que atendam aos requisitos deste edital nos termos a seguir:

5.1.1. O interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) **até 01 (uma) hora antes do horário fixado neste edital para o encerramento do recebimento da proposta.**

5.2 Não poderão participar da licitação a que se refere este edital:

5.2.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

5.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, se for o caso;

5.2.3. empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, se for o caso;

5.2.4. pessoa física ou pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7. pessoa física ou pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8. agente público da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS;

5.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);

5.2.10. pessoa jurídica que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, exceto no caso de apresentação de autorização judicial emitida pelo juízo competente;

5.2.11. pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

5.2.12. empresa que conste no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, bem como que se encontre impedida ou suspensa no SICAF ou que se encontre no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

5.3. O impedimento de que trata o subitem 5.2.4. estende-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5. A vedação a que se refere o 5.2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O interessado preencherá exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, em campo próprio, proposta inicial, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento desta, momento em que o sistema encerrará automaticamente a etapa de envio de tais documentos.

6.2. O(s) valor(es) referente(s) ao(s) item(s) da proposta inicial deve(m) ser preenchido(s) eletronicamente, via plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, e devem conter todas as informações exigidas no respectivo formulário, conforme disposto abaixo:

6.2.1. VALOR UNITÁRIO: expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula;

6.2.2. MARCA E MODELO: apenas uma marca e modelo, os quais vincularão a licitante durante todo o certame;

6.2.3. Não será permitida proposta de preço com item cujo quantitativo seja inferior ao total estabelecido no termo de referência.

6.3. A proposta inicial que de qualquer maneira identificar a licitante participante será desclassificada.

6.4. O envio da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e importará na plena aceitação dos termos deste edital e seus anexos.

6.5. Eventual pedido de desclassificação no item sob alegação de erro de digitação de valor, somente será aceito pelo Pregoeiro quando, após diligência, ficar comprovado que o valor ofertado para a marca se mostrar totalmente destoante da realidade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL, FORMULAÇÃO DO LANCE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, na data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

7.2. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas iniciais apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste edital, que contenham vícios insanáveis, ou aquelas em que a licitante se identifique.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.3. A licitante enquadrada como microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da respectiva Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. A não assinalação do campo a que se refere o subitem 7.3 não importará em afastamento da licitante, mas apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.6. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste edital e respectivos anexos.

7.7. Iniciada a fase de disputa, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o valor mínimo de diferença entre lances de 50,00 (cinquenta reais).

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante a fase de disputa, fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou qualquer situação semelhante.

7.11.1. A correção de lance a que se refere o subitem acima, somente será aceita pela Pregoeira quando o pedido de correção tenha sido feito em até 15 (quinze) segundos após





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

a oferta do mesmo, conforme art. 24, §3º, do Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024.

7.12. Durante a fase de disputa, a licitante é exclusivamente responsável por todas as suas transações, sejam elas realizadas diretamente ou por terceiros. Após o término desta fase, não é permitido à licitante desistir do(s) item (s) que ganhou, alegando falta de interesse ou prejuízo.

7.13. A licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da fase de disputa, desde que permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Para o certame do qual trata este edital será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme preceitua o art. 56, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentado pelo art. 26, do Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024.

7.16.1. A etapa de envio de lances será de no mínimo 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.16.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances ofertados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.16.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.16.1. e 7.16.2., a etapa será automaticamente encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valor.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença desta em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais posições.

7.16.5. Após o reinício a que se refere o subitem anterior, as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários.

7.17. Na hipótese de a licitante não ofertar lances, esta concorrerá com o valor do item da proposta inicial.

7.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente e em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, caso esta seja enquadrada como empresa de grande porte, para o fim de se aplicar o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, observado o valor mínimo de diferença entre lances, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

7.18.3. Na hipótese de a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado pelo sistema sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o respectivo direito.

7.19. Observado o disposto nos subitens 7.18, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem a seguir:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 08 de março de 2023.

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle.

7.20. Em igualdade de condições, não havendo desempate na forma estabelecida no subitem 7.19, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no estado de Mato Grosso do Sul.

7.20.2. empresas brasileiras.

7.20.3. empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate, o respectivo item será declarado fracassado.

7.22. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Constitui indício de inexecuibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos itens orçados pela Administração, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 064, de 12 de março de 2024.

8.2. Identificado o indício de inexecuibilidade após a fase de disputa, a Pregoeira convocará a licitante, por meio do sistema, para comprovar a exequibilidade do valor ofertado, assegurando-se o contraditório e a oportunidade de demonstração técnico-documental.

8.2.1. O indício de inexecuibilidade não implica desclassificação automática. A proposta somente poderá ser desclassificada por inexecuível após análise fundamentada dos documentos apresentados e, se for o caso, após a realização de diligências.

8.2.2. A comprovação de exequibilidade deverá ser apresentada exclusivamente via sistema, no prazo fixado pela Pregoeira no ato da convocação, observado o caso concreto, a natureza do objeto e o grau de complexidade da demonstração requerida, podendo:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

I – ser concedido prazo inicial compatível com a complexidade da análise;

II – ser prorrogado, mediante solicitação tempestiva e justificada da licitante e aceitação motivada da Administração; e

III – ser ajustado pela Pregoeira quando necessária a complementação documental decorrente de diligência.

8.2.3. A não apresentação, no prazo estabelecido, da documentação solicitada para fins de demonstração da exequibilidade, ou a apresentação de documentação insuficiente para comprovar a viabilidade da proposta, ensejará a desclassificação do respectivo licitante. Constatada, ainda, a ocorrência de conduta passível de apuração, a Administração poderá instaurar o competente procedimento para aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.3. A exequibilidade poderá ser comprovada por qualquer meio idôneo, admitindo-se, preferencialmente (sem prejuízo de outros), a apresentação de conjunto mínimo de evidências, tais como:

I – Planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, contendo, no mínimo: custos diretos e indiretos, insumos/produtos, embalagens, mão de obra (se aplicável), tributos, encargos, margem, logística/frete, armazenamento, perdas/quebras (quando pertinentes), despesas administrativas e demais componentes necessários ao integral cumprimento do objeto;

II – Notas fiscais de aquisição/serviços (ou documentos fiscais equivalentes) que evidenciem os custos dos principais insumos/produtos e/ou do próprio item ofertado, em quantitativos e valores compatíveis com o atendimento do objeto, contendo identificação do fornecedor e data de emissão;

III – Contratos vigentes, atas de registro de preços, pedidos/ordens de fornecimento, empenhos ou instrumentos equivalentes, firmados com entes públicos ou privados, que demonstrem a prática de preços compatíveis com o valor ofertado, desde que comparáveis quanto às especificações, quantidades, prazos e condições de entrega;

IV – Demonstração de ganhos de escala, condições especiais de compra, logística otimizada, estoque disponível (com comprovação documental), estratégia comercial, canais de distribuição, sazonalidade de preços (com evidências objetivas), descontos negociados e outros fatores objetivamente comprováveis que justifiquem a viabilidade econômica do preço ofertado;

V – Quando aplicável, indicação das alíquotas tributárias incidentes e do regime tributário do licitante, com demonstração do impacto na formação do preço.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.3.1. A documentação apresentada deverá guardar coerência interna e compatibilidade com o valor global ofertado, com as especificações técnicas do objeto, com o prazo de entrega e as condições de fornecimento, bem como os quantitativos estimados.

8.3.2. Não serão aceitas, para fins de comprovação de exequibilidade, cotações, prints, anúncios, listas genéricas de preços, propostas sem identificação verificável ou declarações unilaterais desacompanhadas de lastro fiscal/contratual.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer, confirmar ou complementar a comprovação de exequibilidade, inclusive para:

I – solicitar esclarecimentos e documentos adicionais;

II – exigir a reapresentação de planilhas com memória de cálculo detalhada e metodologia;

III – realizar consultas a bases públicas, sítios eletrônicos, portais oficiais, painéis de preços e registros públicos;

IV – promover a validação de informações e documentos junto a fornecedores, quando necessário; e

V – verificar a veracidade, autenticidade e contemporaneidade dos documentos apresentados.

8.4.1. Na análise da exequibilidade, a Pregoeira considerará, de forma motivada, entre outros aspectos:

I – se a planilha e os documentos demonstram que o custo total estimado de execução/fornecimento é compatível com o preço ofertado, incluindo tributos, encargos e logística;

II – se as notas fiscais e demais documentos são idôneos, pertinentes ao objeto e compatíveis com os custos declarados;

III – se os contratos/atas/fornecimentos anteriores indicados são efetivamente comparáveis, considerando especificações, quantidade, prazo, local e condições de entrega;

IV – se há evidências de subcotação de itens relevantes, omissão de custos essenciais ou inconsistência entre custos unitários e totais;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

V – se a proposta depende de premissas não comprovadas ou de condições excepcionalíssimas não demonstradas;

VI – a existência (quando comprovada) de custo de oportunidade e/ou estratégia comercial lícita e sustentada documentalmente, apta a justificar o valor ofertado; e

VII – a comparação com os valores ofertados por demais licitantes classificadas, como elemento auxiliar de coerência econômica, sem substituição da análise documental.

8.5. A inexequibilidade somente será declarada quando, após a análise dos documentos e eventual diligência, restar demonstrado que:

I – os custos necessários para o cumprimento integral do objeto ultrapassam o valor ofertado, ou são incompatíveis com ele; e/ou

II – a licitante não comprovar de modo satisfatório e consistente a viabilidade econômico-operacional da execução/fornecimento nas condições do Edital.

8.6. Constatada a inexequibilidade, a proposta será desclassificada, com registro de decisão fundamentada no sistema.

8.6.1. A apresentação de documentos falsos, adulterados ou inverídicos, além da desclassificação, ensejará a aplicação das sanções cabíveis e demais medidas administrativas e legais pertinentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO COM O DETENTOR DO MELHOR LANCE OU PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de disputa, classificados os lances, o Pregoeiro, através do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, com vistas a obter melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A licitante detentora da melhor proposta poderá ofertar novo lance, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

9.2.1. Caso não haja manifestação por parte da licitante detentora da melhor proposta no prazo especificado no subitem 9.2, ou que esta manifeste pela manutenção do preço, o Pregoeiro finalizará a negociação, considerando para efeitos de apresentação da proposta readequada o preço negociado e mantido pela licitante.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.3. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. Toda a negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA PROPOSTA READEQUADA

10.1. Encerrada a fase de negociação, a Pregoeira convocará a licitante para que encaminhe, através do sistema, a proposta readequada, no prazo estipulado em chat da sessão, contado a partir da convocação da mesma.

10.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado dentro do prazo inicial, e o motivo aceito pelo Pregoeiro.

10.3. Para fins de encaminhamento da proposta readequada poderá ser utilizado o modelo disponibilizado pelo sistema ou o modelo disponibilizado pela Administração Pública Municipal (**MODELO ANEXO I**), sendo que em ambos os casos a proposta readequada deverá conter o valor oferecido após a etapa de negociação, ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser carimbada e assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, observados o seguinte:

10.3.1. **VALOR UNITÁRIO:** expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula.

10.3.1.1. Em caso de divergência entre o valor da plataforma eletrônica e o valor da proposta readequada, prevalecerá o primeiro, sendo tal hipótese consignada em ata.

10.3.1.2. Em hipótese alguma será aceito valor unitário acima do valor de referência.

10.3.2. **MARCA E MODELO:** apenas uma marca e modelo.

10.3.2.1. Na proposta readequada a licitante deverá apresentar a mesma marca e modelo apresentados na proposta inicial.

10.3.3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:** devendo conter as informações similares às especificações contidas no Termo de Referência.

10.3.4. **VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

10.3.4.1. No caso de omissão em relação ao prazo será considerado 60 (sessenta) dias corridos.

10.4. Deverá ser apresentada junto à proposta readequada Declaração de Garantia e Assistência Técnica do bem ofertado de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos de fábrica ou vícios redibitórios que venham a ser conhecidos após a entrega, sem limite de horas de funcionamento ou de quilômetro rodado (MODELO ANEXO VI).

10.5. Deverá ser apresentado junto à proposta de preços catálogo/ficha técnica do veículo ofertado, o qual será submetido a exame para verificação e comprovação do integral atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II), não sendo aceitos catálogos parciais ou incompletos. Quando o catálogo for omissivo quanto à descrição de algum item da composição original exigida do veículo, será aceita Declaração Complementar do Fabricante devidamente assinada pelo representante legal, a qual deverá descrever as especificações faltantes no prospecto, enviada juntamente com o catálogo, sem que haja mudança substancial que venha a alterar as características originais do veículo, para efeito de verificação de veracidade, valerá o catálogo em sua forma original.

10.6. Caso constem diversas marcas e modelos no catálogo, a proponente deverá identificar e destacar qual a marca e modelo em que estará concorrendo na licitação.

10.7. A não apresentação do catálogo ou apresentação incompleta ou incorreta, no prazo especificado no subitem 10.1 acarretará a desclassificação da respectiva proposta.

10.8. É legítima diligência realizada ao site oficial da marca pela Pregoeira, a fim de se verificar o pleno atendimento aos requisitos mínimos exigidos para o item.

10.8.1. Constatado o não atendimento das descrições mínimas do item, a respectiva proposta será desclassificada e a licitante estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

10.9. Na proposta readequada será admitido erros de natureza formal, desde que estes não comprometam a validade da mesma, o interesse público e a Administração.

10.10. A não apresentação da proposta readequada no prazo acarretará na desclassificação da mesma, e a licitante estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

10.11. No caso de desclassificação da proposta nessa etapa, será observado o disposto no subitem 9.3. deste Edital.

10.12. Atendidas as exigências da proposta readequada fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora do lote.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de negociação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará as condições de participação no certame da licitante previamente classificada em primeiro lugar, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 5.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União, disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União, disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

11.1.3. Cadastro de Empresa Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>.

11.1.4. Cadastro de restrição para contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>.

11.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/92.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos da Instrução Normativa - IN Nº 3/2018, art. 29, caput.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos da Instrução Normativa - IN Nº 3/2018, art. 29, §1º.

11.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos da Instrução Normativa - IN Nº 3/2018, art. 29, §2º.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha utilizado de qualquer tratamento diferenciado e favorecido à microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro verificará se a mesma faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 7.3, 7.18 e 7.19 deste edital.

11.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora da etapa de disputa.

11.6. O disposto no subitem 11.5 não impedirá que a licitante, no momento de apresentar a proposta inicial, em campo próprio do sistema, anexe os documentos relativos à habilitação, hipótese em que estes somente serão disponibilizados para o Pregoeiro após a fase de negociação de que trata o item 9 deste edital.

11.7. Verificada as condições de participação, a Pregoeira solicitará à licitante classificada em primeiro lugar, através do sistema eletrônico, para que esta apresente no prazo de 02 (duas) horas, e, em campo próprio, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, estando a mesma sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei Federal 14.133/2021:

11.7.1. Declaração Unificada (MODELO ANEXO V) na qual conste que:

11.7.1.1. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.7.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

11.7.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.7.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.7.1.5. que não integra entre seus colaboradores, ou em seu quadro societário, nenhum empregado público ou membro comissionado da Administração Pública municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.7.2. Habilitação jurídica:

11.7.2.1. No caso de empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2.2. No caso de microempreendedor individual (MEI) - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.7.2.3. No caso de sociedade empresária - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

11.7.2.4. No caso de a licitante ser sucursal, filial ou agência - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a averbação no Registro onde sem sede a matriz;

11.7.2.5. No caso de sociedade simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

11.7.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - decreto de autorização;

11.7.2.7. No caso de cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

11.7.2.8. No caso de associação – ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede.

11.7.2.9. Os documentos referentes à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.7.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

11.7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

11.7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.7.4. Habilitação técnica:

11.7.4.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que o mesmo tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o fornecimento de Características semelhantes com o objeto desta licitação.

11.7.4.2. O veículo deverá ser 0km (zero quilômetro) com ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão, qual seja 2026 ou superior, e deverá ser entregue diretamente no município sem ônus para a Prefeitura Municipal.

11.7.4.3. O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor.

11.8. Os documentos a que se refere o subitem 11.7 deste edital serão apresentados por meio de cópia;

11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da Instrução Normativa IN Nº 3/2018.

11.10. Os documentos de habilitação a que se refere o subitem 11.7 deste edital, terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, exceto nos casos em que estes apresentem prazo diverso.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.12. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.13. Do tratamento diferenciado e favorecido à microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP).

11.13.1. A microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar toda a documentação a que se refere o subitem 11.7, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.

11.13.2. A microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) vencedora que possua alguma restrição no que tange às regularidades fiscal e trabalhista, será convocada pelo Pregoeiro para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprove regularização, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa e dentro do prazo inicialmente concedido.

11.13.3. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo especificado no subitem anterior acarretará a decadência do direito à contratação e consequente inabilitação da licitante, estando a mesma sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei Federal 14.133/2021.

11.13.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.13.5. Caso a licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, e caso a licitante seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.13.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.13.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.13.8. Observado o disposto no subitem anterior, a verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.13.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13.10. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.7.

11.14. Atendidas todas as exigências para a habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante habilitada e vencedora do respectivo item.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação através do sistema eletrônico, ou de lavratura da ata, se for o caso.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente através do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, contados a partir da notificação feita através do sistema eletrônico;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação, ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, se for o caso;

12.4. O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da licitante, e deverá ser encaminhado exclusivamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema, no prazo a que se refere o subitem 12.2.

12.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

12.6. Apresentado o recurso, e finalizado o prazo a que se refere o subitem 12.2, o sistema eletrônico automaticamente abrirá novo prazo para que as demais licitantes apresentem as devidas contrarrazões.

12.6.1. O prazo para contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de vencimento do prazo recursal.

12.7. Vencido o prazo a que se refere o subitem 12.2 sem a apresentação de recurso, o sistema automaticamente avançará para a fase de adjudicação, sem abrir prazo para contrarrazões, estando a licitante que deu causa à abertura de prazo recursal passível das sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#!/Qamj9G2f8WhljKQKjI9BnQ==/consultas/35948>

13. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o respectivo contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante, desde que justificada dentro do prazo inicial, e aceita pela Administração.

13.3. A vigência do contrato decorrente será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento.

13.3.1. A assinatura a que se refere o subitem anterior deverá ser feita de forma digital.

13.4. Colhidas as assinaturas, a contratante providenciará a imediata publicação do extrato do contrato, bem como disponibilizará seu inteiro teor no sítio eletrônico do município.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

13.6. Na hipótese de a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições pela primeira classificada, sendo que aquela estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

13.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega da proposta readequada, sem que haja a convocação para a assinatura do respectivo contrato, a licitante estará liberada dos compromissos assumidos.

13.8. A licitante vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, realizar seu cadastro no e-CJUR, autenticada com assinatura digital, em conformidade com o disposto no art.15, V, da Resolução do TCE/MS nº 65/2017, e respectivas atualizações.

13.8.1. O cadastro a que se refere o subitem 13.8 deverá ser feito no endereço eletrônico:
<https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cpf>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro de julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.1.10. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.12. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.13. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provieram para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções previstas no CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO;

14.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada;

14.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria do Município de Laguna Carapã/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.5.1. Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

14.5.2. A multa compensatória poderá ser de:

14.5.2.1. Até 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida, sobre o valor total do CONTRATO;

14.5.2.2. Até 30% (trinta por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.5.3. Para as infrações previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado ou instrumento equivalente.

14.5.4. Para as infrações previstas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado ou instrumento equivalente.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo de 03 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 14.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita às penalidades.

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores do quadro permanente da Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte meio:

15.3.1. em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

16.9. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

16.10. A inércia do licitante que, de qualquer modo frustre, atrapalhe ou postergue o devido andamento do certame, será interpretada como comportamento inidôneo, nos termos do subitem 14.1.7 deste edital.

16.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

16.12. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pela licitante com o órgão licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços, e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dourados/MS, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

16.14. A documentação apresentada para fins de habilitação fixada na plataforma, da licitante vencedora, fará parte dos autos do processo licitatório, não podendo ser retirada a pedido da proponente.

16.15. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

16.16. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.16.1. ANEXO I - Modelo Proposta de Preços;

16.16.2. ANEXO II - Termo de Referência;

16.16.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;

16.16.4. ANEXO IV - Modelo Declaração de Enquadramento como ME e EPP;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

16.16.5. ANEXO V - Modelo Declaração Unificada;

16.16.6. ANEXO VI – Modelo Declaração de Garantia e Assistência Técnica do bem ofertado;

Laguna Carapã/MS, 21 de agosto de 2026.

THAILA LUZIA FARIAS
Responsável Técnico pela Elaboração de Editais de Licitações
Portaria/GP/MLC/Nº 721/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGUNA
CARAPÃ/MS E A EMPRESA

O **Município de Laguna Carapã/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.989.813/0001/19, com sede a Avenida Erva Mate, 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Ordenador(a) de Despesas, nomeado(a) através do Decreto Municipal nº _____, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da matrícula nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-__, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, no Município de Laguna Carapã, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu (procurador ou proprietário) o(a) Senhor(a) _____ conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 122/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico nº ____/____*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo pick-up leve, cabine simples, com 02 (duas) portas e capacidade para 02 (dois) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao apoio às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS, no âmbito do Convênio nº 2026TR003413.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PICK -UP LEVE 02 PORTAS: Veículo novo, zero quilômetro, potência do motor mínima de 88 CV; tanque de combustível capacidade mínima de 55 litros flex	UN	01	R\$XXXX	R\$XXXX





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

(álcool/gasolina), 2 portas, capacidade para 2 lugares, ano/modelo 2026 ou superior. Bancos em tecido, transmissão manual mínima de 5 marchas a frente e 1 marcha ré, freios ABS, airbags frontais, ar- condicionado de fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria. Direção elétrica ou hidráulica; vidros elétricos, travas elétricas, alarme, compartimento de carga: caçamba com capacidade mínima de 620 kg, protetor de caçamba, capota marítima, chapa protetora de motor e jogo de tapetes. Sistema de som com rádio, conexão USB e sistema de alto-falantes internos, compatíveis com a potência do equipamento de som a ser fornecido.				
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

- 5.1. O valor total da contratação é _____.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.4. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 6.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra quitada com todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.
- 6.4. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.7. O pagamento devido ao contratado será feito por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:
- Nome do banco - _____
 - Agência com a qual opera - _____
 - Localidade - _____
 - Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito - _____
- 6.8. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 7.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período se for o caso.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.5.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa**:
- e) Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- f) *Moratória* de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- h) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 7 % a 12 % do valor do Contrato.
- j) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- l) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.
- m) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

06.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Funcional/Programática: 12.361.0012.2040 – Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 1.500.1001.000000
Natureza: 4.4.90.00.00– Aplicações Diretas

06.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Funcional/Programática: 12.361.0012.2040 – Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 1.576.3210.000000
Natureza: 4.4.90.00.00– Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Dourados/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Laguna Carapã/MS, xxx de xxxxxxxx de 202x.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-044 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br